

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 102, de 2011, que altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com base no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 102, de 2011, em que consta o ilustre Senador Blairo Maggi como primeiro signatário, para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única, e dá outras providências.

A PEC propõe: a) estabelecimento de piso nacional para os agentes de segurança pública, a ser fixado em lei federal, com a previsão de constituição de fundo para complementação salarial; b) a faculdade à União, aos Estados e ao Distrito Federal da criação de polícia única que venha a conjugar as funções de polícia ostensiva e judiciária; c) a criação do Conselho Nacional de Polícia, a ser presidido por ministro do Superior Tribunal de Justiça e composto por membros do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade civil e dos órgãos policiais estaduais, distrital e federal; d) a vinculação de receita tributária para as ações de segurança pública, nos moldes hoje existentes para a saúde e a educação.

A PEC ainda disciplina a criação da polícia única, caso seja adotada por qualquer Estado ou pela União no Distrito Federal ou nos Territórios. São condições previstas: a natureza civil da polícia; a subordinação ao Governador; a atuação ostensiva e a investigação criminal; o concurso público para ingresso nas carreiras de delegado, de analista e de perito; a garantia de vagas especiais nos concursos para analistas que quiserem subir na carreira (e se tornarem delegado ou perito); a paridade previdenciária entre ativos e inativos; a previsão de aproveitamento dos agentes das polícias militar e civil para a nova polícia; a previsão do cargo de Delegado Geral da Polícia, ser exercida alternadamente e temporariamente por servidores das polícias civil e militar, até a formação de servidor na nova carreira; a garantia de irredutibilidade de salários quando da transposição das carreiras; a previsão de que lei federal disporá sobre a organização da nova polícia; a previsão de criação de ouvidorias; a possibilidade de que as guardas municipais exerçam atividade complementar de policiamento, mediante convênio com os Estados; a previsão de que a União possa mobilizar efetivos das polícias únicas em casos de decretação de Estado de Defesa, de Sítio, de intervenção federal ou por solicitação de qualquer governo federativo.

Por fim, a PEC revoga o inciso VII do art. 129 da Constituição, retirando do Ministério Público a função de exercer o controle externo da atividade policial.

Na justificação da proposta, argumenta-se que o problema da segurança pública no Brasil passa pela inadequação de seu modelo. A eficácia no combate à criminalidade demandaria uma nova reestruturação do sistema nacional de segurança pública.

Não foram oferecidas emendas perante esta Comissão até o momento.

II – ANÁLISE

A PEC não ofende cláusulas pétreas (art. 60, § 4º) e observa a exigência constitucional quanto à iniciativa (art. 60, I). Não se identificam óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O tema é importante e complexo. O Senado Federal já iniciou discussão nesse sentido quando dos trabalhos da Subcomissão de Segurança Pública em 2003 e 2004. Na oportunidade, a chamada “PEC 21” do então

Senador Tasso Jereissati deu início aos debates, que, infelizmente, não frutificaram. Outras discussões associadas também foram feitas nessa oportunidade, como a que propunha vincular receitas tributárias para o investimento em segurança pública, com propostas de Renan Calheiros e também de Tasso Jereissati.

A polícia única é uma proposta provocadora e ao mesmo tempo necessária. O Brasil convive com o modelo bipartido desde o século XIX, o qual, nos dias de hoje, tem recebido mais críticas do que elogios. A formação única dos policiais é medida premente. O Brasil necessita de policiais com um pensamento uniforme de sociedade e de segurança pública, de valores democráticos e de direitos fundamentais, e que sejam efetivamente colegas de trabalho, e não concorrentes de espaços de poder. A sociedade ganharia.

A vinculação das receitas tributárias para o investimento em segurança pública é tema espinhoso mas não menos fundamental. Os governos reclamam que ficariam engessados para investir em outras áreas, mas tal medida estimularia o desenvolvimento de gestões mais eficientes.

A PEC nº 102 propõe uma pequena revolução no sistema de segurança pública do País. É uma retomada importante do debate, que precisa ser travado. Ela recoloca o problema da estrutura da segurança pública brasileira novamente sob os holofotes da sociedade.

Não obstante, alguns ajustes são necessários no texto. A PEC entra em minúcias que melhor seriam endereçadas por lei ordinária. A revogação da função do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial é proposta que não encontra amparo na sociedade e já foi indiretamente afastada pela Câmara dos Deputados quando rejeitou a chamada “PEC 37” no dia 25 de junho de 2013. Por decorrência lógica, fica prejudicada a proposta do Conselho Nacional de Polícia trazida pela presente PEC. Somos a favor da proposta geral, na forma das emendas propostas ao final.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da PEC nº 102, de 2011, com o oferecimento das seguintes emendas:

EMENDA N° - CCJ

Suprime-se o §11 do art. 144, de que trata o art. 1º, assim como os arts. 4º a 10 da PEC nº 102, de 2011.

EMENDA N° - CCJ

Dê-se ao art. 3º da PEC nº 102, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º. A opção pelo modelo de que trata o § 10 do art. 144 da Constituição Federal deverá observar as normas gerais estabelecidas em lei complementar.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator